

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E A EMPRESA VIRTEX TELECOM EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na **Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú – MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 257.447.633-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIRTEX TELECOM EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.439.562/0001-50, sediada na Rua Francisco Prota, 138, Centro, Picos-PI, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo seu Gerente Financeiro Sr. **GUILHERME RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 43838765SSP PI e inscrito no CPF sob o nº 415.662.238-06, residente e domiciliado Floriano-PI. têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 38/2021, da licitação na modalidade Carta Convite nº 06/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú/MA, em conformidade com o Anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Manter o serviço contratado disponível por 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, exceto quando fatos ocorridos em caso de força maior, como queda no serviço da operadora de energia elétrica, queda do sinal da operadora do Link Geral, rompimento da fibra de backbone fatos estes, não serão motivo para rescisão contratual, nem da suspensão do pagamento referente ao período em que o sinal estiver indisponível.

- A CONTRATADA deverá garantir 100%* da velocidade na banda contratada. UPLOAD 100% / DOWNLOAD 100%

- A CONTRATADA deverá garantir o mínimo de 95% na disponibilidade do serviço prestado.

- MONITORAMENTO DO LINK CORPORATIVO FULL E INFRAESTRUTURA VIRTEX - 24 HORAS.

- O prazo para visita técnica será de no máximo 6 (seis) horas após a data da abertura do chamado em nosso sistema, salvo se o problema for de origem relacionada a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

4.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

4.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

4.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

4.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

4.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses.

LOTE 3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	LICITANTE	VALOR PROPOSTO
01	VIRTEX TELECOM EIRELI	R\$ 17.400,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos orçamentários do Município de Barão de Grajaú, sob a rubrica:

02 - PODER EXECUTIVO

15 – FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

00 – FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0403.2083.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 40% - ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO – 0.1.05 – COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB 40%



n

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada, os valores mensais pactuados neste Instrumento, até 30 (trinta) dias consecutivos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e comprovação de regularidade junto ao INSS e ao FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1) A empresa Contratada obriga-se a:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Termo, garantindo a prévia defesa;
- d) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;
- e) Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- f) Solicitar a licitante vencedora que retire a assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação.
- g) Efetuar a supervisão deste Contrato através de servidor designado pela Secretaria Municipal Interessada, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução serviço contratadas;
- i) Emitir parecer final de recebimento em até 5 dias após a conclusão.
- j) É de responsabilidade e de propriedade da Prefeitura o material necessário para a instalação dos pontos de acesso.
- k) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2) A Contratante responsabilizar-se-á por:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal Interessada ou por servidor por ela determinado;
- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a Contratada, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Barão de Grajaú;
- b) multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação aos prazos estabelecidos em lei, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no alínea "c" desta cláusula;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços mensais obrigatórios ou na

Handwritten initials and a circular stamp.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

d) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Barão de Grajaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

e) declaração de inidoneidade, quando a **Contratada** dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Barão de Grajaú.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital da Carta Convite nº 06/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

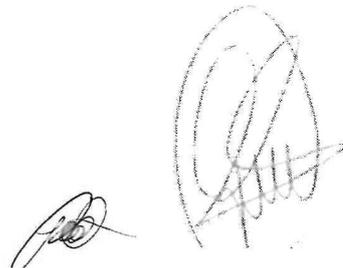
11.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório Convite nº 06/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú/MA, 22 de fevereiro de 2021.


LILIAN BARRÓS DE COSTA NOLETO

Secretária Municipal de Educação


GUILHERME RODRIGUES DA SILVA

Representante Legal da Empresa Contratada

Testemunhas:

01 – Nome: Francisco Manoel da Luz

CPF: 050.869.343-89

02 – Nome: Edilberto

CPF: 0295764637





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

FOLHA: 186
PROC.: 38124
RUBRICA: [assinatura]

QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0238 – Páginas 04

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA.CONTRATO Nº40/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA VIRTEX TELECOM EIRELI (CNPJ nº 05.439.562/0001-50). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.VALOR GLOBAL: R\$ 20.037,60 (vinte mil, trinta e sete reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 22 de FEVEREIRO DE 2021. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, Secretário Municipal de Administração de Barão de Grajaú-MA; GUILHERME RODRIGUES DA SILVA– Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA.CONTRATO Nº41/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA VIRTEX TELECOM EIRELI (CNPJ nº 05.439.562/0001-50). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 22 de FEVEREIRO DE 2021. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretário Municipal de Saúde de Barão de Grajaú-MA; GUILHERME RODRIGUES DA SILVA– Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA.CONTRATO Nº42/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA VIRTEX TELECOM EIRELI (CNPJ nº 05.439.562/0001-50). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 22 de FEVEREIRO DE 2021. ASSINATURA: LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO, Secretário Municipal de Educação de Barão de Grajaú-MA; GUILHERME RODRIGUES DA SILVA– Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA.CONTRATO Nº43/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W. DUARTE SOUSA COMERCIO LTDA (CNPJ nº 01.859.962/0001-63). OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 108.135,75 (cento e oito mil e cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2021, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 23 de FEVEREIRO DE 2021. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, Secretário Municipal de Administração de Barão de Grajaú-MA; WILLIAMS DUARTE SOUSA– Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA.CONTRATO Nº44/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W. DUARTE SOUSA COMERCIO LTDA (CNPJ nº 01.859.962/0001-63). OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 104.523,05 (cento e quatro mil e quinhentos e vinte e três reais e cinco centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2021, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 23 de FEVEREIRO DE 2021. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretário Municipal de Saúde de Barão de Grajaú-MA; WILLIAMS DUARTE SOUSA– Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA.CONTRATO Nº45/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W. DUARTE SOUSA COMERCIO LTDA (CNPJ nº 01.859.962/0001-63). OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 81.631,48 (oitenta e um mil e seiscentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2021, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 23 de FEVEREIRO DE 2021. ASSINATURA: LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO, Secretário Municipal de Educação de Barão de Grajaú-MA; WILLIAMS DUARTE SOUSA– Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA.CONTRATO Nº46/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W. DUARTE SOUSA COMERCIO LTDA (CNPJ nº 01.859.962/0001-63). OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 18.335,45 (dezoito mil e trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2021, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 23 de FEVEREIRO DE 2021. ASSINATURA: JACKELINE VIANA NOGUEIRA, Secretário Municipal de Assistência Social de Barão de Grajaú-MA; WILLIAMS DUARTE SOUSA– Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

DECRETO Nº 012/2021, De 25 de FEVEREIRO de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, recomendações das autoridades da saúde e pela Constituição da República Federativa do Brasil, Decreta:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve adotar políticas públicas que visem à redução dos riscos de propagação de doenças;